

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

旅遊學院

Lista

名單

Provisória do único candidato ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal do Instituto de Formação Turística, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 11 de Junho de 1998:

Candidato admitido:

Ho Fai.

A presente lista é considerada definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 2 de Julho de 1998. — O Juri. — Pel'O Presidente, *Chan Mei Ha*. — Os Vogais, *Ricardo Teixeira* — *Joaquim Roque*.

(Custo desta publicação \$ 762,00)

本學院為填補人員編制行政文員職程首席行政文員第一職階一缺，經於一九九八年六月十一日第二十三期《政府公報》第二組刊登以文件審閱、有限制的方式進行一般晉升開考的招考通告。現公布報考人臨時名單如下：

准考人：

何輝

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第五款之規定，本名單被視為確定名單。

一九九八年七月二日於澳門旅遊學院

典試委員會：

主席：陳美霞

委員：Ricardo Teixeira

Joaquim Roque

(是項刊登費用為MOP 762.00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS 法院公告及其他公告

SOCIEDADE DE CONSULTADORIA FINANCEIRA ZE CHANG INTERNACIONAL (MACAU), LIMITADA

Aviso convocatório

São, por este meio, avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe, de que se realizará a reunião extraordinária da Assembleia Geral, no dia 10 de Setembro de 1998, pelas 15,30 horas, na Avenida de D. João IV, n.º 26, edifício Kam Loi, 1.º andar, «O», Macau, com a seguinte agenda de trabalhos:

Dissolução e liquidação da sociedade.

Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Gerente-Geral, *Gao Jiaren*, também conhecido por *Kao Khun*.

澤昌集團國際(澳門)
投資有限公司
會議召集書

茲通知本公司全體股東，本公司定於一九九八年九月十日下午三時三十分在澳門約翰四世大馬路26號金來大廈一字樓“O”舉行股東特別會，議程如下：

本公司解散及清算。

一九九八年六月十六日於澳門

總經理：高家仁又名高堃

(Custo desta publicação \$ 351,00)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO PREDIAL VENG IEK, LIMITADA

Aviso convocatório

São, por este meio, avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe, de que se realizará a reunião extraordinária da Assembleia Geral, no dia 10 de Setembro de 1998, pelas 16,00 horas, na Avenida de D. João IV, n.º 26, edifício Kam Loi, 1.º andar, «O», Macau, com a seguinte agenda de trabalhos:

Dissolução e liquidação da sociedade.

Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Gerente, *Ouyang Weiguang*.

永益企業有限公司
會議召集書

茲通知本公司全體股東，本公司定於一九九八年九月十日下午四時在澳門約翰四世大馬路26號金來大廈一字樓“O”舉行股東特別大會，議程如下：

本公司解散及清算。

一九九八年六月三十日於澳門

經理 歐陽偉光

(Custo desta publicação \$ 351,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sala de Dança Tonnochy Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Julho de 1998, lavrada a fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foram alterados os artigos sexto e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, o qual exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Aldifera — Desenvolvimento Predial,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1998, a fls. 84 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Aldifera — Desenvolvimento Predial, Limitada» e em inglês «Aldifera Development Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número trezentos e trinta e dois, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

O objecto social é a compra, venda e construção de imóveis.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Rosa Ivida Cheoc Dias Ferreira; e

b) Outra de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio António Lourenço Macias.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos, direito que se defere aos sócios se a sociedade o não pretender exercer.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem

remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Rosa Ivida Cheoc Dias Ferreira e António Lourenço Macias.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Pedro Redinha*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial San Chung Un
Internacional, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1998, a fls. 100 do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial San Chung Un Internacional, Limitada», em chinês «San Chung Un Kok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «San Chung Un International Trading Company Limited», com sede na Praceta da Serenidade, n.º 90,

edifício Jardim Wan Keng, rés-do-chão, «Z», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indefinida, contando-se o início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Tse Wai Man, cinco mil e quinhentas patacas;

b) Zhang Wenzhen, duas mil e quinhentas patacas; e

c) Xie Peng, duas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, pertence aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral Tse Wai Man, e gerentes Zhang Wenzhen e Xie Peng.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral Tse Wai Man, ou da gerente Zhang Wenzhen, indiferentemente.

Dois. Para actos de mero expediente e representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para operações de comércio externo, é bastante a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assembleia geral considera-se vali-

damente constituída para tratar de qualquer assunto sem necessidade de prévia convocação se, estando presente ou representado o capital social, todos os participantes deliberarem celebrá-la.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 007,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Engenharia Biológica Lifetech New World (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1998, exarada a fls. 63 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lam, Dominic Man Kit e Chiu Yu Kit, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Engenharia Biológica Lifetech New World (Macau), Limitada», em inglês «New World Lifetech (Macau) Limited» e em chinês «Sang Tat San Sai Kai Sang Mat Kong Cheng (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Bruxelas, sem numeração policial, designado por edifício Jardim Hang Kei, bloco um, sexto andar, «F», podendo, por simples deliberação tomada em assembleia geral, mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a investigação, produção, comercialização, importação e exportação de medicamentos chineses e ocidentais, de produtos alimentares para conservação da saúde, testes clínicos, instrumentos clínicos e prestação dos respectivos serviços, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da

lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de nove mil patacas, subscrita pelo sócio Lam, Dominic Man Kit; e

Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pelo sócio Chiu Yu Kit.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lam, Dominic Man Kit, e gerente o sócio Chiu Yu Kit, os quais exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e com a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo nono

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um. A assembleia geral reúne anualmente, em sessão ordinária, e extraordinariamente quando a gerência entender necessário.

Dois. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Três. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Quatro. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Vong Hin Fai*.

(Custo desta publicação \$ 1 340,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Centro Massagens Eléctricas Hou Va, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, de 25 de Junho de 1998, lavrada a fls. 122 e seguintes do livro n.º 12, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e o parágrafo primeiro e corpo do artigo sexto do pacto social, que passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Centro Massagens Eléctricas Hou Va, Limitada» e em chinês «Nung Nung Cheng Tin Chong Sam Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 19, rés-do-chão, freguesia de S. Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia Lin, Pao-Yin, aliás Maggie Lam;

b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Kuan Weng Man;

c) Uma quota no valor nominal de duas mil patacas, pertencente ao sócio Kong, Kim Fai; e

d) Uma quota no valor nominal de duas mil patacas, pertencente ao sócio Iong Kun Lok.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Lin, Pao-Yin, aliás Maggie Lam, e gerentes os sócios Kuan Weng Man, Kong, Kim Fai e Iong Kun Lok.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura da gerente-geral, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafos segundo, terceiro e quarto

(Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Nuno Sardinha da Mata*.

(Custo desta publicação \$ 736,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário San Son Veng (Macau), Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1998, exarada a fls. 85 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lee Yuk Keung, Chan Hoi Kam e Lee Lai Shan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário San Son Veng (Macau), Limitada», em inglês «San Son Veng (Macau) Garment Factory Limited» e em chinês «San Son Veng (Ou Mun) Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Um do Bairro da Areia Preta, números vinte e cinco a trinta e um, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto as actividades de confecção de artigos de vestuário e o comércio de

importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lee Yuk Keung;

Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pela sócia Chan Hoi Kam; e

Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pela sócia Lee Lai Shan.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Chan Hoi Kam, e gerentes os sócios Lee Yuk Keung e Lee Lai Shan.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que

estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 086,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário U Fong Tat, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1998, exarada a fls. 32 e seguintes do livro de notas n.º 577-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário U Fong Tat, Limitada», em chinês «U Fong Tat Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «U Fong Tat Garment Factory Limited», com sede em Macau, na Rua dos Currais, n.º 39-77, edifício industrial Cidade Nova.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no fabrico de artigos de vestuário e no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Fu Chan Meng, uma quota de dez mil patacas;

b) Chiu Chan Sang, uma quota de dez mil patacas; e

c) Chan Sui On, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem aos sócios, que, desde já, são

nomeados gerentes, Fu Chan Meng, Chiu Chan Sang e Chan Sui On.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Três. Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência de quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — A Ajudante, *Graciete Margarida Anok da Silva Pedruco*.

(Custo desta publicação \$ 902,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Produtos de Conservação de Saúde Lifetech (Macau), Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1998, exarada a fls. 60 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lam, Dominic Man Kit e Chiu Yu Kit, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Produtos de Conservação de Saúde Lifetech (Macau), Limitada», em inglês «Lifetech Healthcare Products (Macau) Company Limited» e em chinês «Mei Kuok Sang Tat Ieok Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Bruxelas, sem numeração policial, designado por edifício Jardim Hang Kei, bloco um, sexto andar, «F», podendo, por simples deliberação tomada em assembleia geral, mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a investigação, produção, comercialização, importação e exportação de medicamentos chineses e ocidentais, de produtos alimentares para conservação da saúde, testes clínicos, instrumentos clínicos e prestação dos respectivos serviços, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de nove mil patacas, subscrita pelo sócio Lam, Dominic Man Kit; e

Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pelo sócio Chiu Yu Kit.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lam, Dominic Man Kit, e gerente o sócio Chiu Yu Kit, os quais exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e com a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

neração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo nono

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um. A assembleia geral reúne anualmente, em sessão ordinária, e extraordinariamente quando a gerência entender necessário.

Dois. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Três. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Quatro. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Vong Hin Fai*.

(Custo desta publicação \$ 1 331,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Mei Fong Seng — Engenharia e Gás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1998, lavrada a fls. 9 do livro de notas n.º 366-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Or Mei Yan e So Chung Shing constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Mei Fong Seng — Engenharia e Gás, Limitada», em inglês «Mei Fong Seng Engineering & Gas Limited» e em chinês «Mei Fong Seng Seak Iao Kong Cheng Iao Han Kong Si», e tem a sua sede na Avenida de Horta e Costa, n.º 104, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício das actividades de engenharia civil e de instalação e abastecimento de gás.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de MOP 100 000,00, ou sejam PTE 500 000\$00, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 95 000,00, subscrita por Or Mei Yan; e

Uma de \$ 5 000,00, subscrita por So Chung Shing.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão o direito de preferência pelo valor do último balanço.

Dois. É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a um gerente, dispensado de caução.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente, além das atribuições próprias de administração, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito ou financiamento bancário.

Quatro. O gerente pode delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Cinco. É, desde já, nomeada gerente a sócia Or Mei Yan.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Um. Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois. Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1147,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Ikonn Desenho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1998, exarada a fls. 57 e 58 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, Pieter Gerhardus Jacobus Koornhof e Jemima Reinet Koornhof, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ikonn Desenho, Limitada» e em inglês «Ikonn Design Limited», com sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 84-C, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a elaboração de desenhos gráficos, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) Pieter Gerhardus Jacobus Koornhof, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

b) Jemima Reinet Koornhof, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem le-

gal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial de Importação e
Exportação Pun Seong Grupo (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1998, exarada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Xu Yuan, Guo Jubai e Zhang Shanhua, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Pun Seong Grupo (Macau), Limitada», em chinês «Pun Seong Chap Tuen (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Pun Seong Group (Macao) Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Cantão, edifício Yee On Court, 11.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou se-

jam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas no valor nominal de quarenta mil patacas cada, pertencentes a Xu Yuan e a Quo Jubai; e

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a Zhang Shanhua.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e a administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, sendo, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Xu Yuan, e vice-gerentes-gerais os sócios Quo Jubai e Zhang Shanhua, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Ricardo Sá Carneiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 568,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Empresa de Investimento Predial Ocean
Kingdom, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1998, exarada a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre a «Companhia de Investimento Predial Chen Xi (Macau), Limitada», Chen Zhengbai, Wai Tao e Hwa, Chun-Yi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Investimento Predial Ocean Kingdom, Limitada», em chinês «Hoi Ieong Tai Kuok Chap Tun Iao Han Cong Si» e em inglês «Ocean Kingdom Group Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial de Macau, 13.º andar, «ABCDE».

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de investimentos imobiliários, nomeadamente a compra e venda de imóveis e a realização de investimentos comerciais e industriais, a importação e a exportação de mercadorias diversas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, distribuídas do seguinte modo:

a) A sócia «Companhia de Investimento Predial Chen Xi (Macau), Limitada», subscrive uma quota no valor de quinhentas mil patacas;

b) O sócio Chen Zhengbai subscrive uma quota no valor de duzentas mil patacas;

c) O sócio Wai Tao, subscrive uma quota no valor de duzentas mil patacas; e

d) A sócia Hwa, Chun-Yi, subscrive uma quota no valor de cem mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente, sendo, desde já, nomeado, para o efeito, o sócio Chen Zhengbai.

Dois. O gerente é dispensado de caução, e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alienar, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura do gerente.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que esteja integralmente paga, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se o sócio titular for declarado falido ou insolvente;

c) No caso do sócio titular, pessoa física, falecer ou ser declarado incapaz ou inábil;

d) Se a quota for objecto de arresto, penhora ou outra medida de apreensão judicial; e

e) Quando a quota for transmitida em violação do previsto neste pacto social ou houver violação grave e reiterada das obrigações sociais.

Dois. Para efeitos do disposto neste artigo, o valor da quota é o constante do último mapa de balanço, considerado como tal o que vier a ser aprovado em consequência da decisão de amortização, no prazo de noventa dias após a decisão de amortizar a quota.

Três. A contrapartida deverá ser paga numa única prestação, no prazo de noventa dias contados da data da aprovação do mapa do balanço referido no número anterior.

Artigo nono

Os lucros serão anualmente distribuídos, após dedução da parte destinada a reservas legais, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposi-

ção das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo décimo primeiro

A gerência fica, desde já, autorizada a, anteriormente ao registo, celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 646,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Novondex (Asia) — Telecomunicações e
Electrónica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1998, lavrada a fls. 122 e seguintes do livro n.º 67, deste Cartório, foi constituída, entre «Novondex (Asia) — Telecomunicações e Electrónica, Limitada» e Nuno Sardinha da Mata, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Novondex (Asia) — Telecomunicações e Electrónica, Limitada», em chinês «San On Dic Ag Zhao Tin Gi Tong Shon Io Hang Cong Si» e em inglês «Novondex (Asia) Telecommunication and Electronics Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 2-B, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a importação, exportação e comercialização de equipamentos de telecomunicações, de electrónica de informática, de navegação aérea e marítima, simuladores e radares.

Parágrafo primeiro

Fica autorizada a aquisição de participações em sociedades com objecto diferente do seu, em

sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Parágrafo segundo

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Novondex — Telecomunicações e Electrónica, Limitada»; e

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Nuno Sardinha da Mata.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados gerente-geral para o Grupo A o não-sócio So, Shu Fai, casado com Cheng Miu Bing Christina, no regime de separação de bens, residente em Hong Kong, 3B, block 4, Yar Chee Villas Chi Fu Fa Yuen, Pokfulam, Hong Kong, gerente para o mesmo grupo o sócio Nuno Sardinha da Mata, e gerente para o Grupo B o não-sócio Álvaro dos Santos Rodrigues, solteiro, maior e com domicílio em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 759, 3.º andar.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes sendo um de cada grupo, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, incluindo as operações junto dos Serviços de Economia, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos termos e sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, supra, os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas resgatadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 463,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

S & P Quinquilharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1998, lavrada a fls. 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «S & P Quinquilharia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «S & P Quinquilharia, Limitada» e em inglês «S & P Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, s/n, edifício Hoi Keng Garden, Lei Keng Kok, bloco VII, r/c, «G», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de quinquilharia, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota do valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Hoi Man Pak;

b) Uma quota do valor nominal de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Ngai San;

c) Uma quota do valor nominal de dez mil patacas, subscrita pela sócia Chan Lai Wa; e

d) Uma quota do valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Vong Chi Keong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por quaisquer dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 296,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Wellborn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1998, lavrada a fls. 45 e seguintes do livro de notas n.º 23, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Wellborn, Limitada», com sede em Macau, na Rua dos Pescadores, n.ºs 82-86, edifício Nam Fung, fase II, 9.º andar, «E»:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de MOP 450 000,00 (quatrocentas e cinquenta mil patacas), pertencente à «H. Nolasco (Holding) Limited», em duas quotas distintas, sendo uma, com o valor nominal de MOP 375 000,00 (trezentas e setenta e cinco mil patacas), que cedeu à «H. Nolasco e Companhia, Limitada», e outra, com o valor nominal de MOP 75 000,00 (setenta e cinco mil patacas), que cedeu a Yang Jian;

b) Cessão da quota, com o valor nominal de MOP 50 000,00 (cinquenta mil patacas), pertencente a Frederico Marques Nolasco da Silva a favor de Yang Jian;

c) Unificação das quotas por Yang Jian, em uma única quota com o valor nominal de MOP 125 000,00 (cento e vinte e cinco mil patacas);

d) Aumento do capital social de MOP 500 000,00 (quinhentas mil patacas) para MOP 1 000 000,00 (um milhão de patacas); e

e) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto, sétimo e oitavo, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de setecentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «H. Nolasco e Companhia, Limitada», e outra, com o valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Yang Jian.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um presidente, dois gerentes-gerais, dois vice-gerentes-gerais e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se:

a) Pela simples assinatura do presidente do conselho de gerência ou do seu mandatário;

b) Pelas assinaturas conjuntas dos dois gerentes-gerais;

c) Pelas assinaturas conjuntas dos dois vice-gerentes-gerais;

d) Pelas assinaturas conjuntas de um dos gerentes-gerais e de um dos gerentes; e

e) Pelas assinaturas conjuntas de um dos vice-gerentes-gerais e de um dos gerentes-gerais ou de um dos gerentes.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, a não-sócia Susana Chou, divorciada, natural de Xangai, China, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na

Praça de Lobo de Ávila, n.º 30, 4.º andar, «A», como presidente; os não-sócios Frederico Marques Nolasco da Silva, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Calçada da Penha, n.º 4, edifício Kam Lai Van, 3.º andar, «D1/E1», e Amber Jiaming Li, casada, natural de Xangai, China, de nacionalidade norte-americana e residente em Macau, na Avenida do Padre Tomás Pereira, sem número, edifício Nice Court, 12.º andar, «J», ambos como gerentes-gerais; o sócio Yang Jian e o não-sócio Cheong Io Kuong, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Avenida Dr. Sun Yat Sen, n.º 694, edifício Chun Hung, 28.º andar, «H», Taipa, ambos como vice-gerentes-gerais; e o não-sócio Paulo Chan, casado, natural da China, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Va Long, 14.º andar, «A», como gerente.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo*.

(Custo desta publicação \$ 1 209,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Hoi Iat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1998, lavrada a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Hoi, Kai Wa e Ho, Kai Fu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Hoi Iat, Limitada», em chinês «Hoi Iat Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Hoi Iat Trading Limited», e tem a sede em Macau, na Estrada Noroeste, s/n, 3 bloco, 3.º andar, «D».

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a actividade de importação e exportação de grande variedade de produtos.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, distribuídas por ambos os sócios.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral, sócio ou não, que seja nomeado em assembleia geral, o qual exercerá o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É nomeado gerente-geral o sócio Ho, Kai Wai.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. A gerência pode delegar os seus poderes em quem entender e a assembleia geral poderá nomear outro gerente e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário,
João Miguel Barros.

(Custo desta publicação \$ 1 104,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Conterrâneos de
Tao Mun Pac Chio de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1998, lavrada de fls. 74 a 77 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 116-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação dos Conterrâneos de Tao Mun Pac Chio de Macau», em chinês «Ou Mun Tao Mun Pak Chio Tong Heong Lun I Wui», e tem a sua sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, n.º 17, edifício Kong Hoi Fa Un, 2.º andar, «C».

Artigo segundo

Esta Associação, de fins não lucrativos, tem por objecto promover a solidariedade e a confraternização dos conterrâneos de Tao Mun Pac Chio, prestando-se a auxiliá-los sempre que possível.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

Do património

Artigo quarto

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes da cobrança da jóia e das quotas, das contribuições, periódicas ou ocasionais, que lhes forem atribuídas e dos donativos dos associados ou de quaisquer entidades.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quinto

Um. Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que o desejem e, através das necessárias formalidades, declarem aceitar e cumprir os estatutos da Associação, tendo a admissão efeitos a partir da aprovação da Direcção.

Dois. Os associados classificam-se em efectivos e honorários:

a) São associados efectivos todos aqueles que pagam a jóia e as quotas mensais; e

b) São associados honorários todos aqueles a quem a Associação entenda conceder essa distinção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

a) Participar e votar na Assembleia Geral;
b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

b) Pagar com prontidão as quotas.

Órgãos

Artigo oitavo

São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

a) Definir as linhas de actuação da Associação;

b) Fixar a jóia e as quotas; e

c) Exercer as funções não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação.

Artigo décimo

Composição, convocação e deliberações formadas da Assembleia Geral:

Um. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa constituída por um presidente um vice-presidente e dois secretários.

Dois. A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que da lei resultar necessário um número maior de votos.

Três. a) A Assembleia Geral reúne anualmente em sessões ordinárias, por convocação do seu presidente; e

b) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocação da Direcção ou a requerimento de um quinto dos seus associados ou de quarenta e oito associados, conforme o maior número.

Artigo décimo primeiro

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo décimo segundo

Compete à Direcção:

a) Representar a Associação, por intermédio do seu presidente ou do director que para tal for expressamente designado;

b) Assegurar o funcionamento da Associação e o estrito cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório de trabalho;

d) Admitir e punir associados; e

e) Contratar ou despedir trabalhadores, fixando as suas remunerações.

Artigo décimo terceiro

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro, cabendo-lhe fiscalizar os actos da Direcção, examinar a escrituração e dar parecer sobre o relatório anual de contas da Associação.

Mandatos*Artigo décimo quarto*

O mandato dos titulares dos órgãos eleitos da Associação é de dois anos, sendo admitida a reeleição.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 620,00)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Centro de Investigação da Educação de
Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 25 de Junho de 1998, sob o n.º 82/98, um exemplar dos estatutos do «Centro de Investigação da Educação de Macau», do teor seguinte:

澳門教育研究中心章程

**第一條
名稱及住所**

本學會名為「澳門教育研究中心」；葡文名為「Centro de Investigação da Educação de Macau」。住所設於澳門筷子基北街綠楊花園第四座利和閣三樓T座。

**第二條
性質**

本學會為一非牟利性質之學術組織，旨在澳門推動教育研究（尤其是教育基礎理論研究），以發展教育學。使教育理論能更好地指導教育實踐，提高教育素質，使教育事業能為社會的進步與繁榮服務。

**第三條
宗旨**

為達到本學會之宗旨，本學會建議採取一系列措施，以推動及提高澳門地區教育學之研究水平，主要為：

a) 鼓勵及推展在教育學範圍內之研究、調查、研討會及其他同類活動；

b) 設立、組織及出版專題刊物；

c) 擴展并促進與本地區及國際其他同類實體之間之學術交流及合作活動。

**第四條
會員**

本會之會員分特別會員及普通會員：

a) 特別會員均為本會在推展學術活動範圍內所需而增設，經理事會及監事會通過，授予名譽會長、名譽會員或學術顧問等榮銜；

b) 其他會員均為普通會員。

**第五條
組織架構**

本會設有下列機關：

a) 會員大會；

b) 理事會；

c) 監事會。

**第六條
會員大會**

一、會員大會由主席團主持，主席團由主席和秘書組成。

二、會員大會之權限為：

a) 確定本會之工作方針；

b) 修改本會會章；

c) 選舉及罷免本會機關之職位人，其任期為兩年，期滿改選，允許連任；

d) 解決未列入章程內之事宜，但有相反規定者，不在此限。

**第七條
理事會**

一、理事會由理事長一名、副理事長一名及理事三名組成。

二、理事會之權限為：

a) 透過理事長代表本會；

b) 領導、管理及維持本會之活動，以及執行會員大會之決議；

c) 接納及開除會員。

**第八條
監事會**

一、監事會由監事長一名、副監事長一名及監事三名組成。

二、監事會有權監察理事會之一切工作活動，以及監察本會之年度帳目。

**第九條
收入**

本會之收入來自會員之會費以及私人、公共實體之捐贈。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 366,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial e Industrial Kim Hou
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Julho de 1998, exarada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 96, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, e Chan Oi Pi, aliás Viola Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial e Industrial Kim Hou Internacional, Limitada», em chinês «Kim Hou Kok Chai Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Kim Hou International Investment and Development Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Praia Grande, n.º 429, 3.º andar, apartamentos 301-303, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a realização de investimentos em projectos industriais e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondendo à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Lam Kam Seng, aliás Peter Lam; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Chan Oi Pi, aliás Viola Chan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, e Chan Oi Pi, aliás Viola Chan, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 463,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Sam Lam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de 1998, lavrada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 148-L, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Sio Sam e Sou Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Sam Lam, Limitada», em chinês «Sam Lam Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Sam Lam Commercial Agency Limited», com sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, edifício Nam Fong Garden, bloco 14, rés-do-chão, «B».

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, vinte dias após a data da presente escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Cheong Sio Sam, uma quota de quarenta mil patacas; e

b) Sou Man, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

Os lucros líquidos apurados no respectivo balanço terão a seguinte aplicação:

a) As percentagens que em assembleia geral sejam votadas, para a constituição de fundos de reserva especiais ou de provisões; e

b) O remanescente será repartido pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 060,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Lun Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Julho de 1998, lavrada a fls. 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 149-L, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Kuok Sang e Chao Choi In, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Lun Fung, Limitada», em chinês «Lun Fung Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Lun Fung Garment Factory Limited», com sede em Macau, na Rua dos Currais, prédio sem número, designado por edifício industrial Cidade Nova, 2.º andar, «E», «M».

Dois. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto principal a fabricação de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Leong Kuok Sang, uma quota de oito mil patacas; e

b) Chao Choi In, uma quota de duas mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente que poderá ser designado de entre pessoas estranhas à sociedade, o qual exercerá o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É, desde já, nomeado gerente o sócio Chao Choi In.

Três. O gerente pode delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em quem entender e a sociedade pode constituir mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Dois. O gerente pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por outra forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimo ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Transferir a sede social para qualquer ou-

tro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 025,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Fulica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Julho de 1998, exarada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 96, deste Cartório, foi constituída, entre Sam Iat Fong e Yau Choi Lin Donna, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Fulica, Limitada», em chinês «Fu Lei Ka Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Fulica Development Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Estrada da Ponte de Pac On, edifício Choi Long Meng Chu, bloco IV, Hong Un, 5.º andar, «I», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou seja cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de nove mil patacas, pertencente a Yau Choi Lin Donna; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Sam Iat Fong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, Yau Choi Lin Donna e Sam Iat Fong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pela gerente Yau Choi Lin Donna, salvo para a realização de actos ou diligências relacionados com as operações de comércio externo e, bem assim, para a prática dos actos de mero expediente e dos enumerados na alínea d) do subsequente parágrafo quarto, até à quantia de cinco mil patacas, em que bastará a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a pres-

tação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 515,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Calçados Sunrise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1998, exarada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e o número três do artigo décimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de oitocentas mil patacas, subscrita pela sócia «Holey Trading Limited»; e

Uma quota no valor de duzentas mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial Sunlight, Limitada».

Artigo décimo

Três. Sem prejuízo da faculdade de poderem sempre mandar quaisquer outras pessoas para todos os efeitos legais, nomeadamente para a participação em quaisquer assembleias gerais, a sócia «Roley Trading Limited» será representada, conjunta ou separadamente, por Law Wai Chung Allen, Wong Mo Wah Gordon, casado, natural de Hong Kong, e Chang Tsung Yuan, casado, natural de Taiwan, e ambos com domicílio profissional em Hong Kong, em 510 King's Road, suite 306-310, Island Place Tower, North Point, e a sócia «Agência Comercial Sunlight, Limitada» será representada por Lok Lok Keong.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 456,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Metropolo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Julho de 1998, exarada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 96, deste Cartório, foram alterados o artigo quinto e corpo do artigo sexto, mantendo-se os seus parágrafos, do pacto social da sociedade em epígrafe, que passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, Un Sao Man e Lo Kam Wing, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 316,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação, Exportação e Desenvolvimento Predial Cheong Wong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de 1998, exarada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 95, deste Cartório, foram alterados

os artigos quarto, quinto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, que passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Yiu Shi Lun e a Wan Guohua.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Yiu Shi Lun, e vice-gerente-geral o sócio Wan Guohua, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 456,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção, Fomento Predial
e Importação e Exportação Yuet Sang,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de 1998, exarada a fls. 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 95, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, quinto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, que passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas,

ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, pertencente a Wan Guohua; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Tan Shengtang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wan Guohua, e vice-gerente-geral o sócio Tan Shengtang, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Salão de Bilhar Tai Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Junho de 1998, a fls. 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-S, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Salão de Bilhar Tai Lei, Limitada», reduzindo o seu objecto social do seguinte modo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra

M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Tam Yuk Ching; e

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Kam Hung.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão necessárias as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes ou de seus procuradores.

Em todo o resto, mantém-se o pacto social original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Prime Data Manager — Gestão e
Consultadoria Imobiliária, Limitada**

Certifico, para fins de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1998, lavrada a fls. 55 do livro n.º 10, deste Cartório, foi alterado o artigo segundo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na prestação de serviços de consultadoria e gestão de investimentos prediais e a actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Cartório Privado, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 272,00)

HONG KONG MACAU HYDROFOIL COMPANHIA LIMITADA

Relatório dos auditores

Para os accionistas da Hong Kong Macau Hydrofoil Company Limitada
(Constituída em Hong Kong como sociedade por acções de responsabilidade limitada)

Efectuámos a auditoria às demonstrações financeiras do ano findo em 31 de Dezembro de 1997 da Hong Kong Parkview Ferry Services (Macau) Limitada, o qual foi preparado de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Hong Kong.

Respectiva responsabilidade dos directores e dos auditores

A Lei das Sociedades requer que os directores preparem as demonstrações financeiras que dão uma imagem verdadeira e apropriada. Na preparação das demonstrações financeiras, que dão uma imagem verdadeira e apropriada, é fundamental que os princípios contabilísticos apropriados sejam seleccionados e aplicados consistentemente.

É da nossa responsabilidade expressar uma opinião independente baseando na nossa auditoria estas demonstrações financeiras e dar-vos a nossa opinião.

Bases de opinião

Efectuámos a auditoria de acordo com as Normas de Auditoria emitidas pela Hong Kong Society of Accountants. Uma auditoria inclui a verificação, por amostragem, de evidência relevante dos valores e informações constantes das demonstrações financeiras. Inclui também a apreciação das estimativas significativas e avaliações feita pelo director na preparação das demonstrações financeiras e se os princípios contabilísticos são apropriados à Sociedade, consistentemente aplicados e adequadamente apresentados.

Planeámos e efectuámos a auditoria para obter todas as informações e explicações que considerámos necessárias com vista a habilitar-nos com suficientes evidências para dar uma razoável segurança em como as demonstrações financeiras estão livres de distorções significativas. É nossa convicção que a auditoria efectuada por nós proporciona uma base razoável para a nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materiais, a situação financeira da Sociedade em 31 de Dezembro de 1997, bem como o resultado e os fluxos de caixa do exercício findo e foram devidamente preparados de acordo com a Lei das Sociedades.

Deloitte Touche Tohmatsu

Macau, aos 7 de Abril de 1998.

Balanço sintético

em 31 de Dezembro de 1997

ACTIVO			PASSIVO			PATACAS
Disponibilidades			Débitos a curto prazo			
Caixa	54,590		Adiantamentos de clientes	513,048		
Depósitos à ordem	12,861,858	12,916,448	Fornecedores	15,503,876		
			Sócios e associadas	36,025,594		
Créditos a curto prazo			Outros credores	73,165,104		
Clientes	898,954		Provisão impostos sobre lucros	4,223,000		
Sócios e associadas	170,566,244		Provisão fundo de reforma	2,335,435		
Outros devedores	12,712					131,766,057
Adiantamento a fornecedores	1,837,965	173,315,875	Total do passivo			
			Situação Líquida			
Imobilizações			Capital, res. e result. trans.			
Imobilizações corpóreas	155,380,891	111,257,544	Capital social	10,000,000		
Amort. e reint. acum.	44,123,347		Resultados transitados	143,029,823		153,029,823
Imobilizações financeiras	3,687,802	3,687,802	Resultadosapur. exercício			
			Resultado líquido	(22,618,211)		(22,618,211)
			Reservas			
			Reserva geral	35,000,000		
			Reserva para investimentos	4,000,000		39,000,000
Total do activo		301,177,669	Total do passivo e situação líquida			301,177,669

As actividades do ano 1997

Em 1997 esta companhia de viagens em colaboração com a Hong Kong Parkview Ferry Services (Macau) Limited, disponibilizou oito (8) «catamaran» de alta velocidade e de último modelo para as viagens entre Macau e Hong Kong, para proporcionar aos passageiros conveniências e luxo a bordo, além de um barco luxuoso de alta velocidade somente para efectuar a carreira entre Macau e Kowloon.

Em 1997, a Hong Kong Macau Hydrofoil promoveu diversas campanhas de promoção de mercado, proporcionando um serviço de alta qualidade, a Companhia conseguiu, consequentemente aumentar a sua quota de passageiros nestes dois territórios.

O plano de actividades para 1998

Para proporcionar um serviço ainda melhor, e para satisfazer as exigências e conforto dos passageiros, com a finalidade de aumentar a quota do mercado, a Empresa tenciona introduzir em 1998 diversas medidas como estratégia, nomeadamente a venda de bilhetes em série a preço reduzido.

Pelo Conselho de Gerência

Wang Shun En

Director

Macau, aos 26 de Junho de 1998.

港 澳 飛 翼 船 有 限 公 司**核 數 師 報 告**

致：港澳飛翼船有限公司各股東
(於香港註冊成立的有限公司)

本核數師(以下簡稱「我們」)已審核 貴公司按照香港公認會計原則編製的財務報告。

董事及核數師的責任

香港公司條例規定董事須編製真實與公平的財務報告。在編製該等財務報告時，董事必須貫徹採用合適的會計政策。

我們的責任是根據我們審計工作的結果，對該等財務報告作出獨立意見，並向各股東報告。

意見的基礎

我們是按照香港會計師公會頒佈的核數準則進行審核工作，審核範圍包括以抽查方式查核與財務報告所載數額及披露事項有關的憑證，亦包括評估董事於編製該等財務報告時所作出的主要估計和判斷，所釐定的會計政策是否適合貴公司的具體情況，及有否貫徹運用並足夠披露該等會計政策。

我們在策劃和進行審核工作時，均以取得一切我們認為必需的資料及解釋為目標，使我們能獲得充份的憑證，就該等財務報告是否存有重要錯誤陳述，作合理的確定。在作出意見時，我們亦已衡量該等財務報告所載資料在整體上是否足夠。我們相信，我們的審核工作已為下列意見建立合理的基礎。

意見

我們認為在各重要方面而言，上述的財務報告均真實與公平地反映 貴公司於一九九七年十二月三十一日的財務狀況及截至該日止年度的虧損，並已按照香港公司條例適當編製。

德勤·關黃陳方會計師行
一九九八年四月七日

資產負債表
一九九七年十二月三十一日

葡 幣

資 產			負 債		
流動資產			短期債務		
現金	54,590		客戶預付	513,048	
活期存款	12,861,858	12,916,448	應付帳款	15,503,876	
			股東或聯號往來	36,025,594	
短期債權			其他債權人	73,165,104	
應收帳款	898,954		純利稅準備	4,223,000	
股東或聯號往來	170,566,244		長期服務金備用金	2,335,435	
其他債務人	12,712		負債總額		131,766,057
預付費用	1,837,965	173,315,875	資本淨值		
固定資產			資本、各項準備及損益彙積		
有形資產	155,380,891		公司資本	10,000,000	
累積攤折提存	44,123,347	111,257,544	損益彙積	143,029,823	153,029,823
財務資產	3,687,802	3,687,802	營業所得結果		
			損益淨值	(22,618,211)	(22,618,211)
			各項準備		
			普通準備	35,000,000	
			投資準備	4,000,000	39,000,000
資產總額		<u>301,177,669</u>	負債及資本淨值總額		<u>301,177,669</u>

一九九七年營運情況：

船公司於一九九七年與 Hong Kong Parkview Ferry Services (Macau) Limited 合作經營，派出八艘新型的高速港澳飛航船行走港澳兩地，為旅客提供舒適快捷的服務，並另派一艘豪華高速船專門行走澳門與九龍之間。

於一九九七年，港澳飛航船作了一系列的市場推廣，在提供優質服務下得使公司的乘客量在整個市場上得到增長。

一九九八年的展望：

為能提供更完善的服務，以滿足旅客的需求及加速市場增長，船公司定在一九九八年推出一系列策略性之優惠套票。

公司董事 王順恩

一九九八年六月二十六日

(Custo desta publicação \$ 5 730,00)

COMPANHIA DE SEGUROS LUEN FUNG HANG, S.A.R.L.

Balanço em 31 de Dezembro de 1997

			Patacas
ACTIVO	Subsubtotais	Subtotais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			7,921,117.31
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. De valores livres		12,555,259.09	
. Valores afectos às provisões. técnicas - próprios			
- Depósitos a prazo	12,106,084.50		
- Imóveis	669,606.10		
- Títulos	11,330,000.00		
- Flutuação de títulos de crédito	(1,302,772.82)	22,802,917.78	
. Depósitos de garantia		87,020.00	35,445,196.87
- CUSTOS PLURIENIAIS			117,008.23
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS			
. De seguro directo	9,286,750.89		
. De resseguro aceite	233,471.74	9,520,222.63	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGUARDADORES NAS P.S.P.			
. De seguro directo	9,084,591.32		
. De resseguro aceite	-	9,084,591.32	18,604,813.95
- DEVEDORES GERAIS			
. Ressegurados	1,266,044.77		
. Resseguradores	425,014.77		
. Co-seguradores	60.06		
. Mediadores	2,281,372.36		
. Outros	482,314.31	4,454,806.27	
. (Provisões p/créditos de cobrança duvidosa)		(481,525.28)	3,973,280.99
- PRÉMIOS EM COBRANÇA		3,810,183.92	
- (PROVISÕES PARA PRÉMIOS EM COBRANÇA)		(76,203.68)	3,733,980.24
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			440,566.78
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
- Depósitos à ordem		2,348,675.96	
- Depósitos a prazo		26,165,730.84	28,514,406.80
- CAIXA			3,211.03
- Total do Activo			98,753,582.20

			Totais
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Subsubtotais	Subtotais	Totais
- PASSIVO -			
- PROV. P/RISCOS EM CURSO /PROV. MATEMÁTICAS			
. De seguro directo	14,382,936.78		
. De resseguro aceite	2,959,019.34	17,341,956.12	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo	11,690,770.84		
. De resseguro aceite	260,398.66	11,951,169.50	29,293,125.62
- PROVISÕES DIVERSAS			1,850,443.78
- CREDORES GERAIS			
. Ressegurados		434.67	
. Resseguradores		5,492,059.10	
. Organismos oficiais		266,391.32	
. Outros		400,317.58	6,159,202.67
- COMISSÕES A PAGAR			540,810.26
- RECEITAS ANTECIPADAS			289,482.26
- Total do Passivo			38,133,064.59
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- CAPITAL SOCIAL			40,000,000.00
- RESERVAS			
. Reserva legal		5,249,141.25	
. Reserva livre		3,008,223.00	8,257,364.25
- FLUTUAÇÃO DE VALORES			80,513.93
- RESULTADOS TRANSITADOS			7,989,608.23
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		5,628,921.22	
- PROV. P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(1,335,890.02)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			4,293,031.20
- Total da Situação Líquida			60,620,517.61
- Total do Passivo e da Situação Líquida			98,753,582.20

Conta de exploração do exercício de 1997
(Ramos gerais)

DÉBITO	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Patentes Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
- De Seguro Directo	65,341.69	1,667,735.84	86,386.68	6,561.19	609,824.16		2,435,849.56	2,435,849.56
- De Resseguro Aceite	17,039.88	430,526.77	262.59	-	21,765.88		469,595.12	469,595.12
- COMISSÕES								
- De Seguro Directo	558,475.52	15,455,687.95	278,683.71	101,653.22	842,128.61		17,236,629.01	17,236,629.01
- De Resseguro Aceite	14,666.03	5,796,572.96	4,484.21	229,766.63	50,165.50		6,095,655.33	6,095,655.33
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	2,223,915.71	1,233,647.42	160,088.26	35,815.38	122,717.64		3,776,184.41	3,776,184.41
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
- De Seguro Directo	4,080,634.01	19,992,640.32	1,015,600.24	369,741.39	6,900,948.62		32,269,564.58	32,269,564.58
- Prémios cedidos	68,332.94	-	-	-	-		68,332.94	68,332.94
- Redução das P.R.C. (R.C.)	-	-	-	-	-		15,807.77	15,807.77
- Redução das P.S.P. (R.C.)	-	-	-	-	-		-	-
- De Resseguro Aceite	-	-	-	-	-		-	-
- Prémios cedidos	-	691,946.81	-	-	-		817,119.63	817,119.63
- Redução das P.R.C. (R.C.)	-	234,584.37	-	-	-		234,584.37	234,584.37
- Redução das P.S.P. (R.C.)	-	7,500.00	-	-	-		48,700.00	48,700.00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
- De Seguro Directo	1,513,747.62	1,628,577.74	928,516.41	39,377.54	2,475,439.74		6,385,659.05	6,385,659.05
- Pagas	1,577,243.42	1,060,940.00	794,298.21	-	2,256,335.06		5,688,776.69	5,688,776.69
- Provisões	30,073.19	314,937.44	-	21,633.40	29,049.92		395,693.95	395,693.95
- De Resseguro Aceite	1,514.23	-	494.26	-	3,644.68		5,653.17	5,653.17
- DESPESAS GERAIS								
- ENCARGOS FINANCEIROS								
- ENCARGOS DIVERSOS								
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
- PROVISÕES FINANCEIRAS								
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO								
- Totais	10,150,984.24	48,425,257.62	3,268,814.57	831,274.81	13,467,474.34	16,074,468.28	76,143,805.58	92,218,273.86

CRÉDITO	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Patentes Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
- De Seguro Directo	9,440,008.94	28,509,415.25	2,506,708.31	796,087.40	8,661,106.55		49,913,326.45	49,913,326.45
- De Resseguro Aceite	60,569.36	9,528,218.41	19,770.06	357,830.36	200,641.08		10,167,029.27	10,167,029.27
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
- De Seguro Directo	1,940,475.47	12,821,384.85	311,418.61	138,958.04	1,556,834.82		16,769,071.79	16,769,071.79
- Comissões (inc. part. nos lucros)	626,417.97	1,529,856.22	387,867.07	25,824.43	2,065,918.14		4,635,883.83	4,635,883.83
- Indemnizações	-	637,746.72	32,889.50	2,571.66	511,977.68		1,185,185.56	1,185,185.56
- Part. dos Resseguradores na P.R.C.	961,109.72	890,131.57	559,292.20	-	1,964,956.20		4,375,489.69	4,375,489.69
- Part. dos Resseguradores na P.S.P.	-	-	-	-	-		-	-
- De Resseguro Aceite	-	435,659.53	-	1,800.09	33,562.34		471,021.96	471,021.96
- Comissões (inc. part. nos lucros)	1,070.69	11,253.74	-	-	22,736.06		35,060.49	35,060.49
- Indemnizações	-	-	-	1,091.83	18,766.20		19,858.03	19,858.03
- Part. dos Resseguradores na P.R.C.	-	-	-	-	-		-	-
- Part. dos Resseguradores na P.S.P.	-	-	-	-	-		-	-
- REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
- De Seguro Directo	2,600.00	89,264.58	-	72,625.30	-		31,137.02	31,137.02
- De Resseguro Aceite	-	-	-	-	-		-	-
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES FINANCEIRAS								
- Totais	13,032,252.15	54,452,930.87	3,817,945.25	1,427,926.13	15,086,345.07	4,339,069.42	87,817,399.97	92,218,273.86

Relatório Conjunto do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal

Os membros dos dois Conselhos têm muito prazer de submeter o seu relatório anual do exercício findo em 31 de Dezembro de 1997 acompanhado de verificação da situação financeira feita pelo auditor.

Actividade principal

O seguro foi a actividade principal da Companhia durante o ano.

As contas

O resultado de exploração da Companhia está constante das contas.

Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal

Os membros do Conselho de Administração durante o ano foram Ho Hau Wah, Cheong Chi Sang, Tam Man Kuen, Ho Hau Hang, Sio Ng Kan, Kuong Pui Chan, Vu Chi Chun em representação do Banco Weng Hang S.A.R.L., Alex C.H. Li, Chan Kin-por, Ma Sao Lap e Si Chi Hok.

Os membros do Conselho Fiscal durante o ano foram Stanley Ho, Wong Man Ying e Banco Seng Heng, S.A.R.L.

Auditores

A auditoria das contas foi conferida a KPMG Peat Marwick, cujo termo já está expirado, sendo, desde já, proposta para ser apontada de novo pelo Conselho Fiscal no próximo termo.

Ho Hau Wah

Presidente do
Conselho de Administração

Stanley Ho

Presidente do
Conselho Fiscal

Macau, aos 24 de Março de 1998.

Accionistas com participação qualificada em 31 de Dezembro de 1997:

Accionistas	Capital realizado (MOP)	Participação
Banco Tai Fung, S.A.R.L.	14 440 000,00	36,10%
Banco da China, Sucursal de Macau	12 800 000,00	32,00%
Banco Weng Hang, S.A.R.L.	4 000 000,00	10,00%

Instituições em que a Seguradora detém participações superiores a 5% do respectivo capital social:

Não aplicável

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1997

PATACAS

Resultados líquidos			
- Prejuízo		- Lucro	
- Provisão p/imposto complementar de rendimentos	1,335,890.02	- De exploração	3,074,455.02
- Resultados líquidos (lucro final)	4,293,031.20	- De resultados extraordinários do exercício	2,554,466.20
Totais	5,628,921.22	Totais	5,628,921.22

Mesa da Assembleia Geral

Presidente: Ho Hau Hang
 Vice-Presidente: Banco Weng Hang, S.A.R.L.
 Secretário: Banco Seng Heng, S.A.R.L.

Conselho de Administração

Presidente: Ho Hau Wah
 Vice-Presidente: Cheong Chi Sang
 Tam Man Kuen
 Vogais: Ho Hau Hang, Sio Ng Kan
 Li Chin Hung, Banco Weng Hang, S.A.R.L., Ma Sao Lap
 Kuong Pui Chan, Chan Kin-por, Si Chi Hok

Conselho Fiscal

Presidente: Stanley Ho
 Vogais: Wong Man Ying, Banco Seng Heng, S.A.R.L.
 Gerente-Geral: Si Chi Hok
 Sub-Gerente-Geral: Lao Soi Ha
 Gerente-Geral Adjunto: Cheang Long Va
 Contabilista: Sit Chi Kuan

**Relatório dos auditores para os accionistas da
 Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L.**

Examinámos, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, as demonstrações financeiras da Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L., referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1997 e a nossa opinião sobre as demonstrações financeiras está expressa, sem reservas, no nosso relatório datado de 24 de Março de 1998.

Em nossa opinião, as contas resumidas estão de acordo com as demonstrações financeiras atrás referidas das quais elas resultaram.

Para uma melhor compreensão da posição financeira e dos resultados das operações da Companhia, durante o exercício, o sumário das contas deve ser analisado em conjunto com as correspondentes demonstrações financeiras auditadas do ano.

KPMG Peat Marwick

Macau, aos 24 de Março de 1998.

(Custo desta publicação \$ 7 640,00)

FINIBANCO (MACAU)

Balancete do razão em 30 de Junho de 1998

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	MOP SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA-PATACAS	654,213.70	
CAIXA-MOEDA EXTERNA	756,596.08	
DEPÓSITO NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	560,905.91	
VALORES A COBRAR		
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INST. CRÉDITO NO TERRITÓRIO	269,113.21	
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	10,114,650.57	
OURO E PRATA		
OUTROS VALORES	5,703.50	
CRÉDITO CONCEDIDO	119,171,113.50	
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	2,403,213.16	
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	126,087,689.36	
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
DEVEDORES	3,947,378.30	
OUTRAS APLICAÇÕES	55,500,000.00	
DEPÓSITOS À ORDEM - PATACAS		8,884,290.51
DEPÓSITOS À ORDEM - MOEDA EXTERNA		5,800,202.00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - PATACAS		
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - MOEDA EXTERNA		
DEPÓSITOS A PRAZO - PATACAS		3,738,741.55
DEPÓSITOS A PRAZO - MOEDA EXTERNA		13,011,739.27
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		135,054,727.46
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR		14,435.55
CREDORES		4,583.29
EXIGIBILIDADES DIVERSAS		791,573.68
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
IMÓVEIS		
EQUIPAMENTO	2,805,419.12	
CUSTOS PLURIENIAIS		
DESPESAS DE INSTALAÇÃO	2,379,543.34	
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	2,966,830.64	2,305,841.96
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		1,814,721.31
CAPITAL		150,000,000.00
RESERVA LEGAL		571,500.00
RESERVA ESTATUTÁRIA		
OUTRAS RESERVAS		
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2,281,912.83
LUCROS E PERDAS		
CUSTOS POR NATUREZA	10,136,141.61	
PROVEITOS POR NATUREZA		13,484,242.59
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	23,715,000.00	
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	23,436,673.57	
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	5,366,625.04	
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		23,715,000.00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		23,436,673.57
CRÉDITOS ABERTOS		5,366,625.04
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	42,457,365.05	42,457,365.05
TOTAIS	432,734,175.66	432,734,175.66

O Responsável pela Contabilidade,

O Administrador,

Lio Kuok Keong

Júlio Ceirão

THE SUMITOMO MARINE & FIRE INSURANCE COMPANY LIMITED

Breve relatório da «The Sumitomo Marine and Fire Insurance Company Ltd.» para o ano de 1997

Esta Companhia é sucursal da «The Sumitomo Marine and Fire Insurance Company Ltd.» do Japão, registada em Macau desde 1984. Os ramos que explora são: Incêndio, marítimo-cacos, acidentes pessoais, acidentes de trabalho, automóvel, etc...

Os resultados líquidos (Lucro Final) é de MOP 275 084,99 para o ano 1997.

Pela The Sumitomo Marine and Fire Insurance Co., Ltd.

Long Ka Chan

Gerente

Sucursal de Macau

Relatório dos auditores para os directores da The Sumitomo Marine & Fire Insurance Company Limited

The Sumitomo Marine & Fire Insurance Company Limited

Sucursal de Macau

Examinámos, de acordo com Normas Internacionais de Auditoria, as contas do The Sumitomo Marine & Fire Insurance Company Limited — Sucursal de Macau referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1997 e a nossa opinião sobre as contas está expressa, sem reservas, no nosso relatório datado de 15 de Abril de 1998.

Em nossa opinião, as contas resumidas estão de acordo com as contas atrás referidas das quais elas resultaram.

Para uma melhor compreensão da posição financeira e dos resultados das operações da Sucursal, durante o exercício, o sumário das contas deve ser analisado em conjunto com as correspondentes contas auditadas do ano.

KPMG Peat Marwick

Macau, aos 15 de Abril de 1998.

Balço em 31 de Dezembro de 1997

Patacas

ACTIVO	Subsubtotais	Subtotais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às provisões. técnicas - próprios			
- Depósitos a prazo			3,593,249.32
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS			
. De seguro directo		1,287,701.95	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS PROVISÕES PARA SINISTROS			
. De seguro directo		513,464.06	1,801,166.01
- DEVEDORES GERAIS			
. Segurados		59,929.52	
. Mediadores		626,327.55	
. Outros		120,236.92	806,493.99
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
- Depósitos à ordem			24,480.00
- Total do Activo			6,225,389.32

Patacas

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Subsubtotais	Subtotais	Totais
- PASSIVO -			
- PROV. PRISCOS EM CURSO / PROV. MATEMÁTICAS			
. De seguro directo		1,501,631.14	
- PROVISÕES PARA SINISTROS			
. De seguro directo		671,048.09	2,172,679.23
- PROVISÕES DIVERSAS			39,454.00
- CREDITORES GERAIS			
. Resseguradores		348,516.99	
. Mediadores		143,809.24	
. Outros		91,728.92	584,055.15
- Total do Passivo			2,796,188.38
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
. Fundo de estabelecimento			3,154,115.95
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		314,538.99	
- PROV. P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		39,454.00	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			275,084.99
- Total da Situação Líquida			3,429,200.94
- Total do Passivo e da Situação Líquida			6,225,389.32

Conta de exploração do exercício de 1997

(Ramos gerais)

DÉBITO		Patacas						
		Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
De Seguro Directo		159,541.95	1,205,054.48	26,138.93	51,703.43	59,192.35		1,501,631.14
- COMISSÕES								
De Seguro Directo		150,353.94	2,484,478.45	14,218.53	35,945.97	64,158.70		2,749,155.59
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S D)		---	23,970.16	---	---	---		23,970.16
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
De Seguro Directo								
- Prémios cedidos		437,999.36	3,559,122.36	33,615.08	276,695.80	163,676.58		4,471,109.18
- Redução das Provisões para Riscos em Curso (R.C.)		196,745.40	924,321.51	3,687.61	42,113.98	46,728.90		1,213,597.40
- Redução das Provisões para Sinistros (R.C.)		387,997.81	170,955.71	---	56,673.07	---		615,606.59
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
De Seguro Directo								
- Pagas		118,047.27	166,515.98	12,706.08	85,881.40	3,180.64		386,331.37
- Provisões		479,571.09	44,290.00	---	147,187.00	---		671,048.09
- DESPESAS GERAIS							589,501.83	589,501.83
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO							314,538.99	314,538.99
- Totais		1,930,256.82	8,578,688.65	90,366.23	696,200.65	336,937.17	904,040.82	12,536,490.34

Paracas

CRÉDITO

	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Subtotais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
De Seguro Directo	531,806.51	4,019,173.30	87,129.76	465,122.25	200,669.75		5,303,901.57	5,303,901.57
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	231,153.47	2,366,065.53	5,844.22	44,848.96	70,917.93		2,718,830.11	
- Indemnizações	97,246.01	137,708.22	5,082.02	52,336.05	2,563.26		294,935.56	
- Part. dos Resseguradores nas Provisões para Riscos em Curso	131,399.81	1,067,172.19	10,084.52	30,769.47	48,275.96		1,287,701.95	
- Part. dos Resseguradores nas Provisões para Sinistros	392,061.05	40,535.65	---	80,867.36	---		513,464.06	4,814,931.68
- REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO								
De Seguro Directo	241,753.57	1,055,271.26	13,506.70	54,374.42	57,021.93		1,421,927.88	1,421,927.88
- REDUÇÃO NAS PROV. P/SINISTROS								
De Seguro Directo	474,050.29	199,923.00	---	107,902.80	---		781,876.09	781,876.09
- PROVEITOS INORGÂNICOS						213,853.12		213,853.12
- Totais	2,099,470.71	8,885,849.15	121,647.22	836,221.31	379,448.83	213,853.12		12,536,490.34

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1997

PATACAS

Resultados líquidos			
- Prejuízo		- Lucro	
- Provisão p/imposto complementar de rendimentos	39,454.00	- De exploração	314,538.99
- Resultados líquidos (lucro final)	275,084.99		
Total	314,538.99	Total	314,538.99

O Contabilista,
Chen Wai Ming

O Director-Geral/Gerente,
Long Ka Chan

(Custo desta publicação \$ 9 550,00)



MIN XIN INSURANCE COMPANY LIMITED
SUCURSAL DE MACAU

Publicações ao abrigo do n.º 3 do artigo 86.º do Decreto-Lei
n.º 27/97/M, de 30 de Junho

Balanço em 31 de Dezembro de 1997

		(Patacas)	
ACTIVO	Subsubtotais	Subtotais	Totais
–IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			477,480
–IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às provisões. técnicas-próprios			
. Depósitos a prazo			6,700,000
–PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS			
. De Seguro Directo	2,135,122		
. De Resseguro Aceite	128	2,135,250	
–PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.S.P.			
. De Seguro Directo	185		
. De Resseguro Aceite	26,280	26,465	2,161,715
–DEVEDORES GERAIS			
. Mediadores		1,454,151	
. Outros		190,856	1,645,007
–PRÉMIOS EM COBRANÇA			287,023
–CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Despesas Antecipadas			10,535
–DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Depósitos à ordem			1,109,687
–CAIXA			2,000
Total do Activo			12,393,447

		(Patacas)	
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Subsubtotais	Subtotais	Totais
– PASSIVO –			
–PROV. P/RISCOS EM CURSO/PROV. MATEMÁTICAS			
. De Seguro Directo	6,147,664		
. De Resseguro Aceite	165	6,147,829	
–PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo	1,214,217		
. De Resseguro Aceite	27,810	1,242,027	7,389,856
–PROVISÕES DIVERSAS			206,000
–CREDORES GERAIS			
. Segurados		13,086	
. Mediadores		16,258	
. Organismos Oficiais		172,167	
. Outros		296,233	497,744
–INDEMNIZAÇÕES A PAGAR			656,110
–RECEITAS ANTECIPADAS			96,289
Total do Passivo			8,845,999
– SITUAÇÃO LÍQUIDA –			
–SEDE			
. Fundo de Estabelecimento		2,500,000	
. Costa – Geral		259,922	2,759,922
–RESULTADOS LÍQUIDOS(antes de impostos)		993,526	
–PROV. P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(206,000)	
–RESULTADOS LÍQUIDOS(depois de impostos)			787,526
Total da Situação Líquida			3,547,448
Total do Passivo e da Situação Líquida			12,393,447

Conta de exploração do exercício de 1997

(Ramos gerais)

								(Patacas)
DÉBITO	Acidentes de Trabalho	incêndio	Automóvel	Marítimo Carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Subtotais	Totais
– PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
.De Seguro Directo	84,926	81,689	325,361	1,896	94,905		588,777	
.De Resseguro Aceite	–	–	–	–	–		–	588,777
– COMISSÕES								
.De Seguro Directo	98,264	4,353,527	768,452	44,313	88,074		5,352,630	
.De Resseguro Aceite	–	–	–	–	453		453	5,353,083
– DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS(S.D.)	381,426	902,296	135,576	139	105,897		1,525,334	1,525,334
– ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
.De Seguro Directo								
.Prémios cedidos	63,397	3,599,478	158,587	57,212	3,569,585		7,448,259	
.Redução das P.R.C.(R.C.)	–	825,722	–	4,419	–		830,141	
.Redução das P.S.P.(R.C.)	–	63,530	–	1,565	–		65,095	
.De Resseguro Aceite								
.Prémios cedidos	–	–	–	–	1,277		1,277	
.Redução das P.R.C.(R.C.)	–	–	–	–	1,194		1,194	8,345,966
– INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
.De Seguro Directo								
.Pagas	261,404	126,349	4,602,878	112,082	14,096		5,116,809	
.Provisões	233,089	10,300	807,213	13,390	61,285		1,125,277	
.De Resseguro Aceite								
.Pagas	–	–	–	–	1,500		1,500	
.Provisões	–	–	–	–	–		–	6,243,586
– DESPESAS GERAIS						3,013,788		3,013,788
– ENCARGOS FINANCEIROS						4,382		4,382
– AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
.Imobilizações Corpóreas						29,149		29,149
– LUCRO DE EXPLORAÇÃO						1,009,033		1,009,033
Totais	1,122,506	9,962,891	6,798,067	235,016	3,938,266	4,056,352		26,113,098

								(Patacas)
CRÉDITO	Acidentes de Trabalho	incêndio	Automóvel	Marítimo Carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Subtotais	Totais
– PRÉMIOS BRUTOS								
.De Seguro Directo	1,838,444	10,693,188	4,549,961	264,959	4,149,686		21,296,238	
.De Resseguro Aceite	–	–	–	–	1,648		1,648	21,297,886
– PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
.De Seguro Directo								
.Comissões (inc.part.nos lucros)	1,080	2,350,368	–	17,355	1,432,493		3,801,296	
.Indemnizações	–	90,358	–	1,408	618		92,384	
.Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	16,030	–	37,315	–	45,290		98,635	
.Part. dos Resseguradores nas P.S.P.	–	–	–	–	185		185	
.De Resseguro Aceite								
.Comissões (inc part. nos lucros)	–	–	–	–	383		383	
.Indemnizações	–	–	–	–	1417		1,417	3,994,300
– REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO								
.De Seguro Directo	–	–	–	–	–		–	
.De Resseguro Aceite	–	–	–	–	1,649		1,649	1,649
– REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
.De Seguro Directo	29,561	64,890	237,982	9,270	–		341,703	341,703
– PROVEITOS INORGÂNICOS								
.Financeiros						468,635		
.Diversos						8,925		477,560
Totais	1,885,115	13,198,804	4,825,258	292,992	5,633,369	477,560		26,113,098

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1997

				(Patacas)
Resultados líquidos				
– Prejuízo		– Lucro		
.De resultados extraordinários do exercício	16,184			
– Provisão p/imposto complementar de rendimentos	206,000	.De exploração		1,009,033
– Resultados líquidos (lucro final)	787,526	.Relativo a exercícios anteriores		677
Totais	1,009,710	Totais		1,009,710

O Contabilista,
Cheng Kai Kwong

O Gerente,
Lo Kin Wah

O Chefe Executivo e Director-Geral,
Chan Yu Hing

Síntese do relatório de actividades

Durante o exercício de 1997, a Min Xin Insurance Company — Sucursal de Macau, registou um crescimento no volume dos prémios brutos, de cerca de 8%, atingindo o montante de MOP 21 290 000.

A República Popular da China voltará a assumir o exercício da soberania sobre Macau a partir de 20 de Dezembro de 1999, e por conseguinte será estabelecida dentro em breve a Região Administrativa Especial de Macau, «RAEM» que em conformidade com o princípio «um país, dois sistemas», aplicará a Macau várias políticas fundamentais, entre elas, o Governo e o órgão legislativo serão ambos compostos por habitantes locais, a «RAEM» gozará de um alto grau de autonomia, pelo que, nós acreditamos que a economia de Macau vai continuar a crescer e ajudará a abertura da China ao exterior, e como tal a actividade seguradora sairá beneficiada.

Quanto ao mercado segurador local, nós promovemos e diversificámos novos produtos, tais como «Plano de Segurança em Casa», «Plano de Protecção no Escritório», «Seguro para Empregadas Domésticas não-residentes», «Seguro de casas de Comércio» e «Assistência médica».

Tendo em conta o nosso objectivo «O cliente em primeiro lugar», fortalecemos a cooperação e incrementámos a actividade com os mediadores de seguros, a fim de prestarmos serviços de melhor qualidade a todos os nossos clientes.

Em termos futuros podemos destacar a aprovação obtida pela Min Xin Insurance Company Limited, do «Peoples' Bank of China» para a abertura do primeiro escritório de representação de seguros na cidade de Fuzhou, da Província de Fukien, o que abre fortes probabilidades para o desenvolvimento da actividade seguradora na República Popular da China.

No intuito de incrementarmos a nossa produção e eficiência, a Min Xin Insurance Company Limited, foi lançado um plano informático a nível do Grupo, tendente à obtenção de melhorias operativas e acréscimo da qualidade de serviço prestado.

Chefe Executivo e Director-Geral,

Chan Yu Hing

**Relatório dos auditores
para o Conselho de Administração da Min Xin Insurance Company Limited
(constituída em Hong Kong)**

Auditámos as contas da Sucursal de Macau constantes das páginas 2 a 8, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.

Responsabilidade da gerência e dos auditores

É da responsabilidade da gerência a preparação de contas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira da Sucursal da Companhia. Na preparação de contas que reflectam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira é fundamental que adequadas políticas contabilísticas sejam seleccionadas e aplicadas de maneira consistente.

É nossa responsabilidade como auditores externos expressar uma opinião independente sobre as contas, baseada na nossa auditoria.

Bases da opinião

A nossa auditoria inclui, numa base de amostragem, a verificação das provas relevantes que suportam as quantias e as divulgações constantes das contas, a avaliação das estimativas e julgamentos significativos da gerência na elaboração e apresentação das demonstrações financeiras, a verificação e adequação das políticas contabilísticas adoptadas, tendo em conta as circunstâncias da Sucursal da Companhia, se foram consistentemente aplicadas e adequadamente divulgadas.

Nós planéamos e realizámos a nossa auditoria de modo a obtermos todas as informações e explicações que considerámos necessárias à obtenção de uma garantia razoável de que as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes. A nossa opinião teve também em conta, de um modo geral, a apresentação da informação contida nas contas. Face ao exame realizado entendemos que a nossa auditoria proporciona uma base razoável para a emissão da nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as contas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da Sucursal da Companhia em 31 de Dezembro de 1997, bem como o resultado positivo apurado no exercício então findo.

Lowe Bingham & Matthews-Price Waterhouse
Sociedade de Auditores

Macau, aos 23 de Março de 1998.

Nota: As páginas e as notas às contas acima referidas correspondem ao relatório e contas auditadas.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	Dicionário de Português-Chinês: Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996).	\$ 45,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995).	\$ 30,00
Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (2.ª edição 1997).	\$ 700,00	Estatuto Orgânico de Macau (4.ª edição, bilingue, 1996).	\$ 25,00	Regime Jurídico da Função Pública (3.ª ed. em português, 1997).	\$ 85,00
capa dura.	\$ 700,00	Imprensa Oficial de Macau (Legislação própria e Subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).	\$ 100,00	(3.ª ed. em chinês, 1998).	\$ 70,00
capa normal.	\$ 400,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1997 – peça catálogo de publicações da IOM.		Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial	gratuito	Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996).	\$ 55,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00
Centro de Formação de Magistrados (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Legislação Eleitoral II (edição bilingue, 1997).	\$ 50,00	Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993).	\$ 35,00
Chão e as Raízes (O) (poesia de Carlos Frota) (ed. em português, Junho de 1997).	\$ 90,00	Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996).	\$ 85,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993). ..	\$ 65,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1997).	\$ 5,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 50,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1997, 3.ª ed.). ..	\$ 30,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue). ..	\$ 15,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).	\$ 8,00
Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998). ..	\$ 90,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau (ed. português, Dezembro de 1997).	\$ 75,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00
Confluências (poesia de Jorge Arrimar e Yao Jingming) (ed. bilingue, Dez. 97).	\$ 80,00	(ed. em chinês, Março de 1998).	\$ 50,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro – Quarta Revisão) – ed. Nov. 97).	\$ 80,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998). ..	\$ 40,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1997).	\$ 15,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).	\$ 150,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura).	\$ 60,00	Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00		
Formato «livro de bolso».	\$ 35,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Nov. de 1995).	\$ 50,00		

澳門政府印刷署 公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85.00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45.00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40.00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20.00	澳門組織章程 (第四版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 25.00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30.00
澳門檔案 (第二版, 一九九七年) 一九二九年——一九三一年第一組	\$ 700.00	澳門政府印刷署 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織) (雙語版, 一九九八年)	\$ 100.00	公職法律制度 (第三版, 葡文版, 一九九七年)	\$ 85.00
精裝	\$ 700.00	澳門法例 (一九七九年至一九九七年之法律、法令、訓令及對外規則性批示) 參見刊物簡介		(第三版, 中文版, 一九九八年)	\$ 70.00
普通裝	\$ 400.00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55.00	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20.00
政府印刷署刊物簡介	免費	選舉法例 II (雙語版, 一九九七年)	\$ 50.00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30.00
司法官培訓中心 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20.00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85.00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35.00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65.00	單行刑事法例附錄 (雙語版, 一九九七年)	\$ 5.00	澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120.00
行政程序法典 (第三版, 雙語版, 一九九七年)	\$ 30.00	國籍法 (雙語版)	\$ 15.00	擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月)	\$ 50.00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90.00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50.00	地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60.00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 90.00	澳門物業登記概論 (葡文版, 一九九七年十二月)	\$ 75.00	按照發展房屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8.00
一條地平線兩種風景 (作者: 歐卓志, 姚風) (雙語版, 一九九七年十二月)	\$ 80.00	(中文版, 一九九八年三月)	\$ 50.00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80.00
葡萄牙共和國國家憲法 (九月二十日第 1/97 號憲法性法律——第四次修正) 一九九七年十一月	\$ 80.00	混凝土標準 (雙語版, 一九九八年)	\$ 40.00	屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50.00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25.00	混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100.00	勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九七年)	\$ 15.00
中葡字典 普通裝	\$ 60.00	澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 90.00	密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月)	\$ 150.00
袖珍裝	\$ 35.00	納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月)	\$ 50.00		
葡中字典 袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50.00				



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 194,00

每份價銀一百九十四元正